

**REGULAMENTO (CE) N.º 1082/2002 DA COMISSÃO**  
**de 21 de Junho de 2002**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 395/2002 e que eleva para cerca de 40 000 toneladas o concurso permanente para a venda no mercado interno de arroz na posse do organismo de intervenção italiano**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão <sup>(3)</sup> fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 395/2002 da Comissão, de 1 de Março de 2002, relativo à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção italiano <sup>(4)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 609/2002 <sup>(5)</sup>, abriu um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos na posse do organismo de intervenção italiano.
- (3) Na situação actual do mercado, é oportuno aumentar a quantidade posta à venda no mercado interno de cerca

de 15 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos na posse do organismo de intervenção italiano.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 395/2002, a parte de frase «de cerca de 25 000 toneladas de arroz *paddy* por si detidas, das quais cerca de 20 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos e cerca de 5 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos longos B» é substituída por «de cerca de 40 000 toneladas de arroz *paddy* por si detidas, das quais cerca de 35 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos e cerca de 5 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos longos B».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Junho de 2002.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 62 de 5.3.2002, p. 27.

<sup>(3)</sup> JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.

<sup>(4)</sup> JO L 61 de 2.3.2002, p. 3.

<sup>(5)</sup> JO L 93 de 10.4.2002, p. 3.